



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertiooga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertiooga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

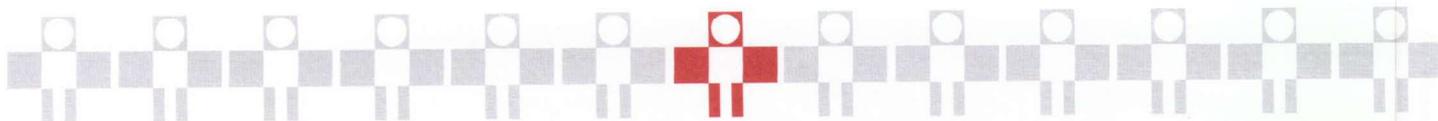
Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2024 / 2025

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO E ILHA BELA – SINTRASAÚDE, Entidade Sindical Profissional, registrada no Ministério do Trabalho processo nº 02115002590-7, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.195.058/0001-18, com sede na Avenida Ana Costa, 70, Santos/SP, por seu Presidente, infra-assinado.

SUSCITADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CASA DE SAÚDE DE SANTOS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.290.268/0001-70, com sede à R: Armando Sales Oliveira, 131 – Boqueirão – Santos/SP, por seu Vice-Presidente, infra-assinado.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Reajuste salarial da ordem **4,0% (quatro por cento)** já incluído o INPC – IBGE acumulado no período compreendido entre 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, a incidir sobre as faixas salariais, a serem pagas a partir da folha de pagamento de junho/24.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL:

Correção salarial, a partir da vigência deste, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito. E na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais da presente norma coletiva.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DE INGRESSO:

A partir de 1º de junho de 2024, o salário de ingresso passará a ser de R\$ 1.732,64 (um mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 5ª - PISO DA ENFERMAGEM:

Aos técnicos e auxiliares de enfermagem será observada a Lei 14.434/2022, com as alterações introduzidas pelo E. STF.

CLÁUSULA 6ª - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA:

Durante o período de experiência, o empregado não poderá ter o salário menor do que outro de menor salário na mesma função, nos termos do artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 7ª - PRORROGAÇÃO DA JORNADA:

As horas extras serão pagas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, e as



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaude.santos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

horas extraordinárias prestadas em dias de domingos e feriados também serão pagas com acréscimo de **100% (cem por cento)**.

Parágrafo Primeiro - BANCO DE HORAS: Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **120 (cento e vinte dias)** dias, a referida compensação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo Terceiro - A empresa obriga-se a entregar a seus funcionários extrato mensal contabilizando as horas extras, conforme a lei.

CLÁUSULA 8ª CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho por meio eletrônico, ficando a implantação e as correspondentes condições de funcionamento condicionadas à celebração de Aditamento à presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA 9ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

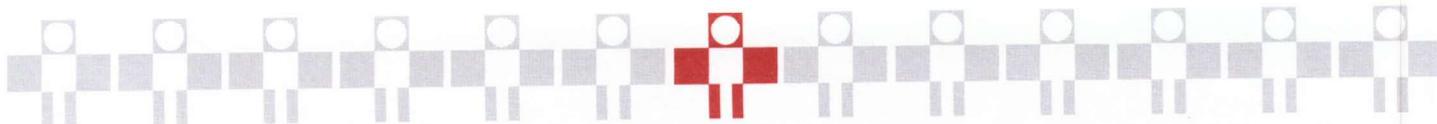
A) Jornada especial de 12 horas de trabalho por 36 horas consecutivas de descanso, com uma folga mensal, sem prejuízo de intervalo para a refeição. Os praticantes dessa jornada, tanto no período noturno quanto no diurno, terão acréscimo de 8% (oito por cento) no salário-base.

B) Jornada especial de 06 (seis) horas diárias, com 15 minutos para intervalo e 01 (uma) folga semanal, sem prejuízo dos feriados oficiais.

C) Os funcionários com obrigatoriedade de cumprimento da jornada de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, terão esta jornada reduzida em 4 (quatro horas), sem redução de salário, obrigando-se, portanto, ao cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais.

3

CP



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Parágrafo Único: Que ao horário destinado ao descanso deverá ser observada a lei, e ainda, que ao horário noturno deverá ser observada a jornada reduzida, conforme artigo 73 da CLT

CLÁUSULA 10ª - LANCHE E REFEIÇÃO:

A empresa fornecerá **lanches** aos empregados que:

A) Cumprem jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, sendo que, para o fornecimento do lanche é necessário que o funcionário solicite.

B) Quando ocorrer de excederem 02 (duas) horas extras na jornada de 08 (oito) horas diárias, sendo que, para o fornecimento do lanche é necessário que o funcionário solicite.

C) aos empregados que se ativem em jornada especial de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso) será fornecido almoço e/ou jantar, de acordo com a legislação vigente (PAT).

CLÁUSULA 11ª - REFLEXOS:

As horas extras, o adicional noturno, adicional de insalubridade/periculosidade, gratificações, etc., desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, 13º salário, FGTS, descansos semanais remunerados, feriados, verbas rescisórias e etc.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL NOTURNO:

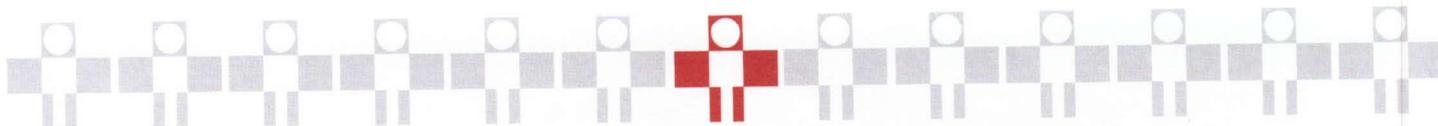
Será concedido o pagamento do adicional noturno, no horário compreendido das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro dia, com acréscimo de **45% (quarenta e cinco por cento)**, sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 13ª - VALE TRANSPORTE:

Fornecimento aos empregados, de acordo com a lei.

CLÁUSULA 14ª - RETENÇÃO DE CTPS:

Será devida ao empregado indenização correspondente a 1 (um) dia de



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

-BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

•FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

salário, por dia de atraso, em razão da retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

CLÁUSULA 15ª- SUBSTITUIÇÃO:

Garantia ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, de igual salário ao substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais. Nas substituições superiores a 6 (seis) meses, ocorrerá a efetivação do substituto no cargo ou na função, na forma de promoção.

CLÁUSULA 16ª- SALÁRIO ADMISSÃO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 17ª- LICENÇA GESTANTE:

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a Constituição em vigor, bem como estabilidade provisória no emprego, durante a gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, sob pena de indenização pecuniária, independentemente do pagamento do auxílio-maternidade.

CLÁUSULA 18ª- MÃE ADOTANTE:

Conceder licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de 1 a 8 anos, na forma da Lei nº10.421, de 15/04/2003, de conformidade com o artigo 392 da CLT, desde que a empregada apresente os devidos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA 19ª- GARANTIA AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO:

Garantia de emprego de 1 ano ao empregado vitimado por acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, a contar da respectiva alta, e aos empregados afastados por doença, estabilidade provisória por igual prazo de afastamento de até 60 dias após a alta.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 20ª- GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO:

Fica assegurado aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida.

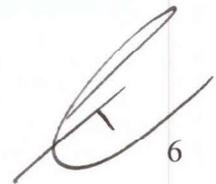
CLÁUSULA 21ª – E.P.I.:

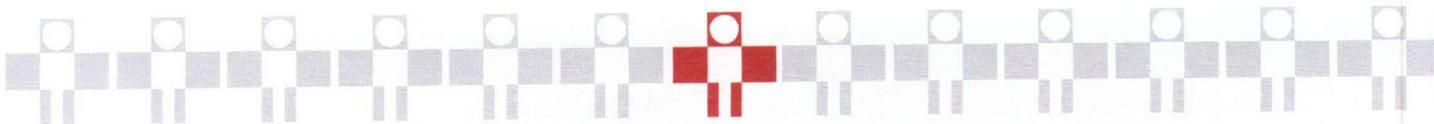
Fornecimento gratuito de todo equipamento de proteção individual (EPI) aos empregados, para o exercício de suas pertinentes funções, de conformidade com as exigências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 22ª FALTAS ABONADAS:

Ficam ampliadas as ausências previstas nos incisos I,II, III e mantidos os IV, V, VI, VII e VIII do artigo 473 da CLT, acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- A) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge ou companheiro, pai, mãe, avô, avó, irmão, mediante comprovação;
- B) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer do primeiro mês;
- C) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de internação do filho ou cônjuge, mediante comprovação. A ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário;
- D) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- E) Por 06 (seis) dias por ano para acompanhar filho menor de 16 (dezesesseis) anos de idade ao médico ou;
- F) Por 30 (trinta) dias por ano ao empregado que tiver filho portador de necessidades especiais ou portadores de doenças crônicas, tais como insuficiência renal crônica, HIV e câncer.


6



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 23ª - HOLERITE:

Fornecimento de holerite ou envelope de pagamento, constando o nome do empregado, período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, adicionais, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os descontos efetuados e depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 24ª - CAMPANHA DE ESCLARECIMENTOS :

O hospital se compromete a promover campanhas de esclarecimentos contra doenças infecto-contagiosas, drogas e alcoolismo, incluindo a devida distribuição de material de natureza informativa.

CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A empresa descontará de seus empregados, mensalmente, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário base (limitado ao teto de R\$ 2.912,00) dos empregados, associados ou não, em favor do Sindicato, a título de contribuição assistencial. O Recolhimento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, através de boleto fornecido pelo SINTRASAÚDE. A empresa se obriga a enviar no mesmo prazo, relação nominal dos empregados para a entidade de classe com o valor da contribuição correspondente.

Parágrafo único: Fica assegurado ao empregado não associado o direito à oposição, desde que a faça pessoalmente na sede do sindicato ou através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação desta cláusula em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA 26ª - RESCISÃO CONTRATUAL:

Fica assegurada ao empregado a percepção de salários normais, caso o empregador não efetue o pagamento de seus créditos resultantes da rescisão contratual no 1º (primeiro) dia útil, logo após o término do cumprimento do Aviso-Prévio ou, até 10 (dez) dias, caso ocorra a dispensa do cumprimento do Aviso-Prévio. Tal determinação será válida até a data que efetivamente forem quitados os créditos trabalhistas.

7



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 27ª- MANDATO SINDICAL:

Estabelecer como tempo de serviço efetivo sem remuneração, o período de afastamento de até 03 (três) empregados, por empresa, para o desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA 28ª- UNIFORMES:

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões e demais peças de vestimentas aos empregados, bem como ferramentas de trabalho, quando exigidos pela empresa na prestação de serviços. Esta deverá, ainda, responsabilizar-se pela lavagem dos uniformes das áreas de contaminação, UTI's, Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico.

CLÁUSULA 29ª- CONTRATO:

Nenhum empregado poderá ser contratado em outro regime de pagamento, senão o mensalista.

CLÁUSULA 30ª – EXAMES VESTIBULARES:

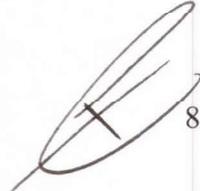
Será concedido abono de faltas ao empregado estudante no horário da prestação de exames escolares, desde que tal horário coincida com o da respectiva jornada, total ou parcialmente, condicionando-se o benefício à prévia comunicação ao empregador e com posterior comprovação.

CLÁUSULA 31ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR:

A empresa fornecerá o plano de saúde, sem ônus, após 90 dias da data da admissão, na categoria Enfermaria, desde que o empregado opte e aos seus dependentes, descontos conforme negociação prévia do plano de saúde com o hospital.

CLÁUSULA 32ª – PPP -PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO:

1. As empresas preencherão o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, elaborado por profissionais competentes, sempre que houver necessidade de encaminhar o empregado para obtenção de benefícios junto ao INSS ou quando for solicitado pelo Sindicato;


8





Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uoi.com.br
www.sintrasaude.santos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

2. Os empregadores fornecerão aos empregados no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho ou quitação o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, independentemente da solicitação do item 1. Para preenchimento do PPP deverá ser obedecida a NR-32.

CLÁUSULA 33ª – PREENCHIMENTO DE CAT E PPP:

Liberação das Guias de Comunicação de Acidente de Trabalho e o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando necessário e em atendendo às exigências da Previdência Social. Estes documentos serão devidamente preenchidos, assinados e carimbados pela empresa, sob pena do empregador responder pelos benefícios à que teria direito o trabalhador.

CLAUSULA 34ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO:

A empresa enviará ao sindicato nos meses de janeiro, abril, junho e julho, cópia do anexo 1 completo, previsto no item 5.22, letra “E” da NR5, da Portaria 3.214, de 08/06/78.

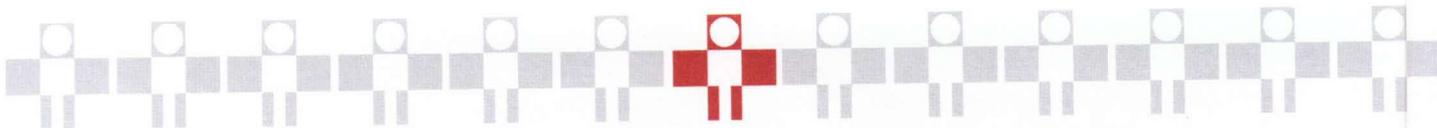
Na ocorrência de acidente de trabalho com mutilação ou fatalidade, o Sindicato será notificado no prazo de 24 horas para acompanhamento do caso. A empresa deverá encaminhar ao Sindicato, cópias de todas as CATs.

CLÁUSULA 35ª – ATESTADOS MÉDICOS:

Serão reconhecidos pelas empresas, os atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos do Sindicato Profissional, pelos estabelecimentos hospitalares que prestam serviços através do convênio SUS, e também, os atestados passados por profissionais médicos ou dentistas conveniados com planos de saúde ou particulares, no prazo de 48 horas, passando pelo médico do trabalho da empresa.

CLÁUSULA 36ª- SERVIÇO MILITAR:

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• **BASE TERRITORIAL:**

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 37ª - TOLERÂNCIA:

Tolerância de 10 (dez) minutos, todos os dias, na marcação do ponto, na entrada dos períodos de trabalho.

CLÁUSULA 38ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Na ocorrência de erro na Folha de Pagamento do Salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção e o respectivo pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias ou negociação para o próximo mês.

CLÁUSULA 39ª - QUEBRA DE MATERIAL:

A empresa não poderá descontar do salário dos seus empregados, as importâncias provenientes de quebra de material, salvo se houver comprovação de dolo, apurado em inquérito administrativo, com a participação efetiva da entidade de classe.

CLÁUSULA 40ª - SERVIÇO EXTERNO:

No caso de prestação de serviço externo que exija do trabalhador despesas superiores àquelas habituais, no que se refere a transporte, estadia e alimentação e, desde que tais despesas não sejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

CLÁUSULA 41ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

A empresa que efetuar o pagamento dos salários através de depósitos bancários deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo no salário do empregado e sem a necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria Ministerial nº 3281/84.

CLÁUSULA 42ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ:

A) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos familiares do empregado, no primeiro caso e, ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 2


10



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

(dois) salários nominais do empregado. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer rescisão contratual;

B) Esta indenização será paga em dobro, no caso de a morte ou a invalidez ter sido causada por acidente ou doença profissional, definida de acordo com a legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei nº 6850/80, no decreto nº 85845/81 e na O.S. nº INPS/SB/05340, de 16/11/81.

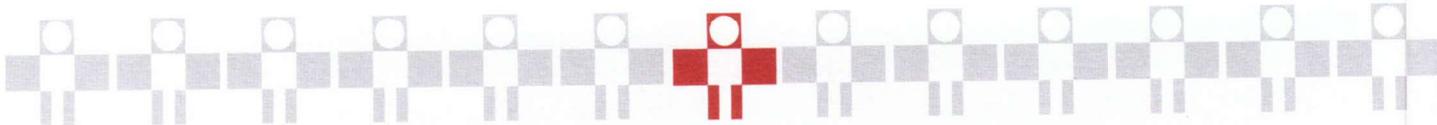
CLÁUSULA 43ª - AUXÍLIO-FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, **3 (três) salários nominais** em caso de morte natural; e **3 (três) salários**, em caso de morte por acidente de trabalho. Ficam excluídas dos dispositivos desta Cláusula, aquelas empresas que mantenham seguro de vida gratuito a seus empregados e, desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

CLÁUSULA 44ª - AVISO-PRÉVIO:

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- A) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- B) A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no final da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso-prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana, ou 07 (sete) dias corridos durante o período;
- C) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso-prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa. Neste caso, ocorre a extinção do contrato de trabalho e a respectiva baixa na CTPS, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

- D) Ao empregado que, no curso do aviso-prévio trabalhado, solicitar ao empregador a dispensa por escrito, fica assegurado o seu desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa será obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados;
- E) Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado aviso prévio de 45 dias, mais 01 (um) dia por ano trabalhado, respeitada a Lei 12.506/11, quando for mais vantajosa ao trabalhador;
- F) No caso do aviso-prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições da letra "E", anterior, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de Aviso-Prévio, sendo indenizados pelo que exceder;
- G) O Aviso-Prévio trabalhado, não poderá ter seu início no último dia útil da semana.
- H) De conformidade com o artigo 27 da Instrução Normativa nº 03 do M.T.E., é devido o descanso semanal remunerado na rescisão do contrato de trabalho quando:
- a) O descanso for aos domingos, e o prazo do aviso-prévio terminar no sábado, ou na sexta-feira, se o sábado for compensado: e
 - b) Existir escala de revezamento e o prazo do aviso-prévio se encerrar no dia anterior ao do descanso previsto.

CLÁUSULA 45ª - DISPENSA MOTIVADA:

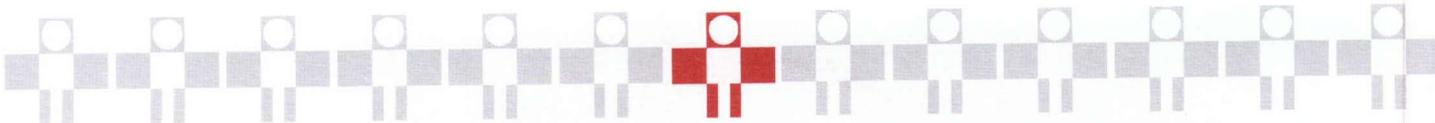
Na hipótese de dispensa motivada, a empresa deverá informar, por escrito, no ato da rescisão, os motivos da dispensa, sob pena de nulidade da mesma.

Parágrafo único: Quando a definição pela dispensa motivada tiver origem em Inquérito Administrativo, deverá a empresa fornecer ao empregado, desde que solicitado, cópia do referido inquérito.

CLAUSULA 46ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Aos empregados que estiverem comprovadamente a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e contarem com no mínimo 05

12



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

(cinco) anos na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou o salário durante o período que falta para a aposentadoria.

CLÁUSULA 47ª- GARANTIAS PRÉ-APOSENTADORIA:

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou o salário, durante o período que faltar para a aposentadoria.

A) Caso o empregado dependa de documentação para a comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;

B) Fica excluído dessa garantia o empregado que solicitar demissão da empresa;

C) O contrato de trabalho desses empregados não poderá ser rescindido a não ser por mútuo acordo empregado/empregador com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

D) A documentação comprobatória do tempo de serviço ou de contribuição poderá ser expedida pelo INSS ou pelo Sindicato de Classe.

CLÁUSULA 48ª- DIRIGENTE SINDICAL:

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base-territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se à Segurança e Medicina do Trabalho ou à matéria que dependa de conhecimento técnico.

CLÁUSULA 49ª - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO:

A empresa entregará a seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional, fixará no quadro de avisos as comunicações do Sindicato e não se oporá a que o suscitante efetue, nos



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade da associação dos empregados à entidade, colocando, para tanto, local e meio para esse fim, com autorização da diretoria.

CLÁUSULA 50ª - DIRIGENTES NÃO AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES:

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço para eventos designados pelo sindicato, desde que seja informado com antecedência, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR.

CLÁUSULA 51ª - INTERRUPTÃO DO TRABALHO PELA EMPRESA:

As interrupções de trabalho de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 52ª - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO:

Observando-se os prazos legais, em caso de atraso de pagamento dos salários, das gratificações natalinas, de remuneração e do abono de férias, sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no artigo 483, "d" da CLT, o empregador, ultrapassando o prazo legal, deverá proceder à correção dos valores devidos pelo índice de correção das cadernetas de poupança, aplicável "pro rata die", utilizando-se, para tanto, do índice em vigor na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 53ª - AUSÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS LEGAIS:

A empresa se obrigará a não descontar o DSR e feriado da semana respectiva, nos casos de ausência de empregados motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo falta para o efeito de férias.

CLÁUSULA 54ª - CRECHE:

A empresa que não possuir creche pagará aos seus empregados um auxílio-creche equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre salário de ingresso, por mês e por filho, até 06 (seis) anos de idade completos.

Art. 5º ... homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

a) Quando a guarda do menor de 0 a 6 anos de idade completos estiver comprovadamente com o pai, empregado, o empregador reconhecerá o direito à creche ou auxílio creche, em igualdade de condições com a empregada mulher;

b) O benefício será devido a partir do retorno da empregada ao trabalho mediante a apresentação do comprovante de pagamento, efetuado para pessoa jurídica ou física, até o dia 15 do mês, no R.H. da empresa;

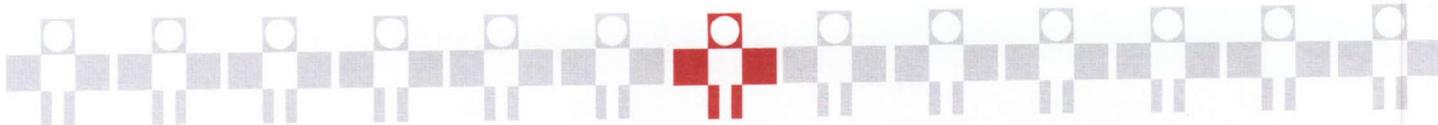
c) O benefício será devido por ocasião da concessão de férias da empregada condicionado à apresentação do comprovante de pagamento;

d) Para que a empregada faça jus a esse benefício, deverá entregar a seguinte documentação no RH da empresa: Certidão de Nascimento do (a) filho (a) e carteira de vacinação atualizada. Este benefício só será devido a partir do momento que a documentação citada for entregue oficialmente a empresa;

e) O ressarcimento se dará mensalmente após o retorno da empregada mãe ao trabalho e mediante entrega no R.H. da empresa até o dia 15 de cada mês um recibo (que poderá ser de Pessoa Física que cuida da criança) ou Nota Fiscal, cabendo ao R.H. da empresa protocolar os recibos e notas fiscais recebidas atendendo a determinação do artigo 28, item 9, letra "s" da Lei nº 8.212/91.

f) O reembolso relativo ao auxílio creche será devido no valor constante da nota fiscal ou recibo de pagamento, ficando limitado ao montante previsto no "caput" desta cláusula.


15



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

g) eventuais diferenças oriundas da presente Norma Coletiva serão pagas até a folha de pagamento da competência do mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

h) Fica vedado o desconto de qualquer valor eventualmente pago a maior, até o mês de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 55ª - CIPA:

Garantia aos membros da CIPA, nos termos da lei.

CLÁUSULA 56ª - EXAMES MÉDICOS:

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão, periódico e dispensa de seus funcionários, na forma da lei.

CLÁUSULA 57ª - CESTA BÁSICA:

A empresa concederá uma cesta básica, a título de incentivo ao empregado quando não houver faltas injustificadas no decorrer do mês, no valor equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), podendo ser pago em dinheiro ou vale alimentação ou pelo fornecimento da cesta alimentícia em espécie.

- A) O benefício da cesta básica é extensivo aos empregados em gozo de férias, de licença decorrente da frequência livre do dirigente sindical e da licença maternidade, bem como aos afastados por doença, até 5 (cinco) meses, contados da data do afastamento.
- B) O benefício da cesta básica fica assegurado também ao empregado afastado por doença profissional ou acidente do trabalho, pelo período de 5 (cinco) meses, contados da data do afastamento.
- C) Garantia do benefício previsto no caput durante os 30 dias de aviso-prévio indenizado.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaude santos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 58ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:

O empregador que não fornecer refeição própria fornecerá ticket refeição, em número de 15 ou 22 unidades ao mês, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) cada um, corrigido pelo dissídio.

CLÁUSULA 59ª - TRANSFERÊNCIA DE SETOR:

Os empregados transferidos de setor, ala ou departamento, deverão receber treinamento prévio suficiente à adaptação ao novo local de trabalho.

CLÁUSULA 60ª - TESTE DE GRAVIDEZ:

Fica vedada a realização de testes de gravidez pré-admissional.

CLÁUSULA 61ª - COMISSÕES:

Será mantida uma comissão técnica, formada por representantes do Sindicato e das empresas para discutir questões de saúde, critérios, diagnósticos e medidas de higiene e segurança do trabalho, para os riscos encontrados nos locais de trabalho, bem como, proceder a estudos e pesquisas neste campo.

CLÁUSULA 62ª - ESCALA DE TRABALHO:

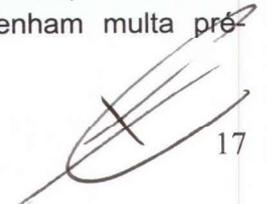
As empresas se obrigam a afixar nos locais de trabalho, no último dia do mês, escala mensal de folga, exceto em caso de força maior.

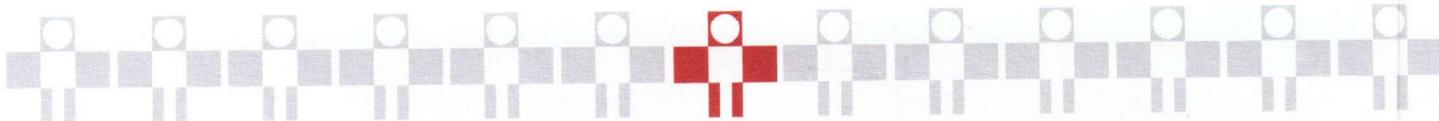
CLÁUSULA 63ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Os empregados e seu Sindicato poderão intentar Ação de Cumprimento, com fulcro no art. 3º da Lei 8073/90, embasada no art. 872, parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA 64ª - MULTA:

Fica estabelecida a multa de **5% (cinco por cento)** do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício, em favor da parte prejudicada, excetuando-se as cláusulas que já tenham multa pré-estabelecida.


17



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 65ª- EXAME MÉDICO PERIÓDICO:

As empresas se obrigarão a renovar o exame médico de seus empregados, com periodicidade anual, e para os que trabalham nas atividades e operações insalubres, de seis em seis meses.

CLÁUSULA 66ª- PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA:

Prevenção do câncer de próstata: os empregados acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos um dia de trabalho por ano para realização de exame, como política para prevenção de câncer de próstata, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame, nos termos da Lei 11.66/2008, apresentando comprovação.

CLÁUSULA 67ª- PRÊMIO SETOR FECHADO:

Para os empregados que trabalham em unidades fechadas como: Centro Obstétrico; U.T.I Adulto; Cardio; U.T.I. Neo; Centro Cirúrgico; Quimioterapia; Berçário; será concedido adicional de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

CLÁUSULA 68ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

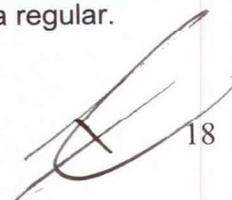
Os empregados demissionários farão jus ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a quinze dias.

CLÁUSULA 69ª - ABONO DE FÉRIAS:

As empresas concederão, a partir de 01 de junho de 2023, a todos os seus empregados, um abono de férias correspondente a 1/3 da remuneração dos dias efetivamente usufruídos pelo empregado.

CLAUSULA 70ª - PERÍODO DE FÉRIAS:

Determinar que o período de férias tenha sempre início no primeiro dia útil do mês, não podendo ocorrer nos dois dias que antecedem os feriados ou DSR do empregado. Para os empregados que trabalham em regime de 12x36, o início do período de férias, não coincidirá com a folga da escala regular.


18



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• **BASE TERRITORIAL:**

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLAUSULA 71ª – FERIADO DA CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o dia dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, na base territorial abrangida pelo suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia, inclusive os empregados que laboram em jornada 12x36, o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio/2024 deverão fazê-lo até 31 de dezembro/2024.

CLÁUSULA 72ª- EXAME PRÉ DEMISSIONAL E ATESTADO DE SAÚDE:

É obrigatório o exame médico demissional, previsto no subitem 7.2 da NR07, ficando garantido o empregado em tratamento de saúde ou portador de doença, até o seu completo restabelecimento.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica a empresa obrigada a fornecer ao empregado, por ocasião da demissão, o atestado de saúde ocupacional, como prevê o subitem 7.2.1 da NR 07.

CLÁUSULA 73ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:

A empresa estudará a possibilidade de implantação de plano de cargos e salários.

CLÁUSULA 74ª– VIGÊNCIA:

O presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um) ano, de 01/06/2024 a 31/05/2025.

E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Santos, 13 de junho de 2024.

Suscitante:

Irussa
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS E REGIÃO - SINTRASAÚDE

ADEMIR JOAQUIM IRUSSA

Presidente

Suscitado:

Evandro Rambaldi e Matos
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CASA DE SAÚDE DE SANTOS

EVANDRO RAMBALDI E MATOS

Vice-Presidente